



**LEI N.º 954/2006.
DE 06 DE JANEIRO DE 2006.**

“DISPÕE SOBRE: Autoriza o poder executivo municipal a criar o Programa de Educação Alimentar nas escolas municipais e dá outras providências.”

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Educação Alimentar nas Escolas Municipais.

Parágrafo único – O Programa de Educação Alimentar terá como objetivo promover a alimentação saudável, através de conteúdos educativos sobre nutrição e saúde.

Art. 2.º - Compete ao Setor de Nutrição da Prefeitura Municipal elaborar o conteúdo e orientar as atividades do Programa de Educação Alimentar nas Escolas Municipais.

§ 1º - O programa de Educação Alimentar de que trata esta Lei deverá utilizar-se dos produtos originários da horta comunitária deste Município.

§ 2º - O programa de Educação Alimentar deverá prever atividades incluindo a comunidade da escola, no dia 16 de outubro – Dia Mundial da Alimentação.

Art. 3.º - As despesas decorrentes do que determina esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 06 de janeiro de 2006.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete

JORNAL OESTE NOTÍCIAS - 4.5
Sábado, 07 de Janeiro de 2006.
EDITAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.872.778/0001-66 e-mail: prefeitura@sandovalina.sp.gov.br

LEI N.º 954/2006.
DE 06 DE JANEIRO DE 2006.
"DISPÕE SOBRE: Autoriza o poder executivo municipal a criar o Programa de Educação Alimentar nas escolas municipais e dá outras providências."

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Educação Alimentar nas Escolas Municipais.

Parágrafo único - O Programa de Educação Alimentar terá como objetivo promover a alimentação saudável, através de conteúdos educativos sobre nutrição e saúde.

Art. 2.º - Compete ao Setor de Nutrição da Prefeitura Municipal elaborar o conteúdo e orientar as atividades do Programa de Educação Alimentar nas Escolas Municipais.

§ 1º - O programa de Educação Alimentar de que trata esta Lei deverá utilizar-se dos produtos originários da horta comunitária deste Município.

§ 2º - O programa de Educação Alimentar deverá prever atividades incluindo a comunidade da escola, no dia 16 de outubro - Dia Mundial da Alimentação.

Art. 3.º - As despesas decorrentes do que determina esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 06 de janeiro de 2006.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.
Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete

